



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região
Secretaria Administrativa

PORTARIA DGA Nº 01/2014

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como o Ato GP nº 19/2013, RESOLVE:

Art. 1º - Designar comissão composta pelos servidores **ANTONIO FREDERICO VILARINHO CASTELO BRANCO**, matrícula 308.22.393, CPF 243.571.384-34, **EVERDAM MARTINS DA SILVA**, matrícula 308.22.300, CPF 396.864.853-68, **OSMAR RODRIGUES DE MESQUITA JUNIOR**, matrícula 308.22.061, CPF 462.746.263-87, e **RAPHAEL ROMERO BARBOSA**, matrícula 308.22.564 CPF 497.720.233-34, para, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo das demais atividades, exercerem o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato firmado com a empresa **CONSTRUTORA F. RAMALHO LTDA**, CNPJ 06.668.248/0001-01, cujo objeto é a conclusão da obra do edifício sede do TRT 22ª Região com suas edificações anexas, cujo procedimento foi efetuado pelo **Processo Administrativo nº 644/2013**.

Art. 2º - Aos servidores designados, dentre outras atividades entendidas pertinentes e legais, compete:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do referido Contrato;
- b) determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, bem assim a regularização das falhas, defeitos ou incorreções observadas;
- c) atestar as faturas correspondentes, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;
- d) solicitar à contratada, bem como obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

RMO



Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região
Secretaria Administrativa

e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, prorrogações e alterações contratuais;

f) providenciar, perante a empresa contratada, o termo de garantia pelos objetos a serem adquiridos ou pelos serviços a serem prestados;

g) comunicar ao superior hierárquico, por escrito, situações cujas providências excedam à sua competência, propondo a adoção das medidas cabíveis, acompanhando as decisões da Administração;

h) cobrar da Contratada a apresentação da garantia contratual;

i) comunicar tempestivamente à Administração, quando for o caso, a necessidade de prorrogação dos prazos de execução e/ou de vigência do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no B. I.

Teresina, 07 de janeiro de 2014.


RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO
Diretora-Geral